



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

I – Relatório

A presente propositura trata da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES para o exercício de 2025, que após aprovada, será incluída na Proposta Orçamentária do Município. O referido projeto vem a esta Comissão para análise e parecer em cumprimento ao disposto nos artigos 175 da Lei Orgânica Municipal c/c 80, inciso III do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

II – Aspecto formal:

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, cumpre o disposto no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 5º, inciso I, do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra - LOMCB.

Art. 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município; (grifo nosso)



Conforme previsto no art. 33, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresenta-se em respeito à reserva de iniciativa cabível à competência da Mesa, quanto ao que prescinde elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

A presente proposição, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, deste diploma legal.

III – Aspectos de mérito:

O anexo que acompanha o projeto apresenta detalhadamente os orçamentos para cada atividade que compõe a administração da Câmara Municipal, representados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa.

Para o devido cumprimento dos procedimentos formais atinentes à deliberação da presente proposta, cabe ressaltar os aspectos formais referentes à tramitação, conforme preceitua o §6º do art. 175 da Lei Orgânica Municipal, os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais somente serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

IV – CONCLUSÃO:

Tendo em vista o acima exposto, consideramos que a propositura, no mérito, deve ser aprovada. Contudo, as avaliações realizadas quanto à série de dados financeiros, permite concluir que os cenários macroeconômicos



esperados no momento da aprovação da LOA podem sofrer algumas alterações, podendo, por consequência promover alterações na proposta orçamentária ora analisada.

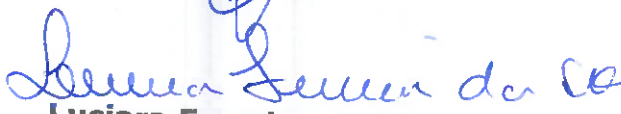
Feitas tais observações, manifestamos pela aprovação do projeto e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 13 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


André Claudino Alves
Presidente


Luciara Ferreira da Silva
Relatora


José Luiz Vasconcelos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2024 é de autoria dos componentes da Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

Integrando o Expediente desta Sessão Ordinária e encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer, na forma do artigo 79 do Regimento Interno Cameral.

II – Parecer

A proposição ora apresentada versa sobre a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025.

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular da presente proposição nesta Casa, merece registro que esta observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir à Mesa Diretora a iniciativa legislativa sobre a matéria da presente proposição, esta não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.


Outrossim, quanto à legística, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição, uma vez que estão de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao acima exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024.

Assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, em 13 de agosto de 2024.

Pelas conclusões,


Luciara Ferreira da Silva
Relatora

Acompanhando o Parecer do Senhor Relator, a Comissão emite o Parecer favorável à aprovação da matéria.


WERKS LUIZ BOA
Presidente


JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Membro

